



REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL

Nº 03/2026

**REUNIÃO ORDINÁRIA
DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2026**



SUMÁRIO:

01- Abertura	1-3
02- Antes da ordem do dia	4-5
03- Balancetes	6
04- Pagamentos	6
05- Decisões do Presidente	-
06- Obras públicas	-
07- Fornecimentos diversos	-
08- Licenciamentos	7
09- Pessoal	-
10- Requerimentos diversos	-
11- Expediente diverso	-
12- Deliberações diversas	8-47
13- Outros assuntos	-
14- Encerramento	47




REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

ATA Nº 03/2026

Data da Reunião: Vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e seis

Local da Reunião: Sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho

Presidiu: AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO

Presenças:

Presidente

Augusto Manuel dos Reis Marinho

Vereadores

Stephanie Esteves Antunes

José Alfredo Pereira Bastos de Oliveira

Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

Ana Manuel Santos Costa Barreto Lima

José António de Sousa Vieira da Silva

Diana Isabel Rodrigues Sequeira

Início da Reunião: Nove horas e trinta minutos

Encerramento: Dez horas e trinta e seis minutos

Secretariou a reunião: Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves

Ordem cronológica por que foram tratados os assuntos:

Prestou Colaboração Técnica:

OBS:

PONTO Nº. 2: ANTES DA ORDEM DO DIA

I – AUSÊNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

Através de email(s) registados nesta Câmara Municipal sob os nºs 1379 e 1423, em 27/01/2026, solicitaram os senhores Vereadores do PS, Irene Dantas e Hélder Costa, a sua substituição nesta reunião ordinária do Executivo.

Foram convocados os cidadãos Paulo Duarte Barbosa e Stephanie Antunes, em conformidade com o artº 79º, da Lei 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

Através da entrada registada sob o nº 1439, em 28/01/2026, informou o cidadão Paulo Duarte Barbosa da impossibilidade da sua presença.

Na reunião do Executivo estiveram presentes as cidadãs Stephanie Antunes e Ana Manuel Lima.

II – INTERVENÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, AUGUSTO MANUEL DOS REIS MARINHO E DOS SENHORES VEREADORES

O Senhor Presidente da Câmara deu início à sessão, saudando todos os Vereadores presentes e, em particular, dirigindo uma palavra de boas-vindas às Senhoras Vereadoras Stephanie Antunes e Ana Manuel Lima, do Partido Socialista, que participaram nesta reunião pela primeira vez.

De seguida, o Senhor Presidente partilhou informações sobre diversas iniciativas e acontecimentos recentes, das quais destaca, a reunião da Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, realizada em Ponte da Barca, que decorreu de forma produtiva e participada; a sessão na Casa do Conhecimento, conduzida pela Professora Alexandra Correia, que contou com a presença de vários operadores locais e revelou-se uma ação muito interessante e enriquecedora; a participação nos "Troféus Minhoto", cerimónia que teve lugar em Vila Verde, representando mais uma oportunidade de promoção da região; as reuniões com o Comandante da GNR, durante as quais o Senhor Presidente expressou preocupação relativamente ao consumo de substâncias estupefacientes em contexto escolar, tendo sido igualmente abordada a colaboração do Município com a GNR para a melhoria da iluminação pública em zonas menos iluminadas; os cantares dos Reis no edifício dos Paços do Concelho, momento de convívio que contou com a presença de várias vozes afinadas da comunidade local e, por fim, a reunião de acompanhamento das obras do Rodo, com indicação de que a conclusão da empreitada está prevista para o final de fevereiro ou início de março.

No que respeita ao mau tempo verificado nos últimos dias, o Senhor Presidente relatou a ocorrência de algumas quedas de muros, sem registo de danos significativos, mas salientou o aumento do



caudal do rio Lima, que causou apreensão na população. Reforçou, ainda, a necessidade de uma gestão mais rigorosa por parte da EDP e da APA, face aos impactos registados, nomeadamente prejuízos na ilha do rio, danos em equipamentos públicos e iluminação exterior.

Tomou a palavra a Senhora Vereadora Rosa Arezes, que informou nada ter a acrescentar ao que havia sido exposto, manifestando-se no mesmo sentido o Senhor Vereador José António Silva e a Senhora Vereadora Diana Sequeira.

A Vereadora Stephanie Antunes saudou todos os presentes e colocou duas questões: a primeira relacionada com a necessidade de habitação social no concelho, solicitando informação sobre o número de habitações disponíveis e famílias em lista de espera, e a segunda respeitante a uma declaração que estará para ser emitida do Senhor Alberto Barros da Costa.

A Vereadora Ana Manuel Lima saudou igualmente todos os presentes e manifestou a sua preocupação com a reduzida divulgação dos eventos realizados na Casa da Cultura.

O Senhor Presidente reconheceu a pertinência da observação, mencionando que tem vindo a ponderar a criação de um canal específico de comunicação e divulgação cultural, ao que a senhora Vereadora Rosa Arezes acrescentou esclarecimentos sobre a dinâmica da agenda cultural municipal e os prazos de comunicação atualmente em vigor.

Por fim, o Senhor Presidente esclareceu a situação da habitação social, referindo o elevado número de pedidos de apoio recebidos pela Câmara Municipal e destacando a revisão em curso do Plano Diretor Municipal (PDM), que enquadra a estratégia urbanística do concelho. Sublinhou ainda o esforço do Município em alargar as áreas de construção, tendo em conta as condicionantes legais e a necessidade de pareceres de várias entidades competentes.

- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DE 15 DE JANEIRO DE 2026 :

- A Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para os efeitos do disposto no nº 4, do citado artigo, deliberou, por maioria, com abstenção das senhoras Vereadoras Stephanie Antunes e Ana Manuel Lima por não terem estado presentes, aprovar a ata da reunião, realizada no dia quinze de janeiro do corrente mês, pelo que irá ser assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da respetiva reunião. -----

PONTO Nº: 3 - BALANCETES

3.1. - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 28/01/2026, que apresentava o seguinte saldo:

Dotações Orçamentais.....1.306.074,28 €

Dotações Não Orçamentais.....479.672,49 €

PONTO Nº: 4 - PAGAMENTOS

4.1. - PAGAMENTOS

Presente, para conhecimento, a relação das ordens de pagamento, numeradas intercaladamente de 61 a 205 inclusive, no valor de 488.368,26 €.

4.2. - DESPESA

Durante o período compreendido entre o dia 09/01/2026 e o dia 22/01/2026, inclusive, o Diário de Despesa teve a seguinte movimentação:

- Cabimentado:5.198.142,64 €
- Compromissado:2.977.596,86 €
- Pago:689.532,00 €
- Operações não Orçamentais:0,00 €

PONTO Nº: 8 - OBRAS PARTICULARES

Tendo a Câmara Municipal, em sua reunião de 24/10/2025, delegado competências no Excelentíssimo senhor Presidente, com possibilidade de subdelegação, foram presentes, para conhecimento, as decisões proferidas nos seguintes processos de licenciamento:

8.1.- PROJETO DE ARQUITETURA

Margarida Maria dos Reis Miranda Gregório, a requerer o deferimento de arquitetura da construção de edifício destinado a habitação bifamiliar de tipologia T3 e anexo, sito na Estrada de Lordelo nº 1225, freguesia de Vila Nova de Muía - Processo LE-EDI 50/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 20-01-2026.

Construções Fausto & Faustino Lda, a requerer o deferimento de arquitetura da construção de edifício destinado a armazém, sito na Rua das Gandras, freguesia de Lavradas - Processo LE-EDI 72/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 20-01-2026.

Márcio Luís Araújo Taledo, a requerer o deferimento de arquitetura da reconstrução e alteração de edifício destinado a habitação unifamiliar na tipologia T1, sito na Rua de Paradela nº 219, freguesia de Vila Chã São João - Processo LE-EDI 88/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 20-01-2026.

8.2.- PROJETOS DE ESPECIALIDADES

Sameira Gonçalves Veloso, a requerer a aprovação dos projetos de especialidades da ampliação de edifício destinado a habitação unifamiliar na tipologia T2, sito no lugar do Mosteirô, freguesia de Britelo - Processo LE-EDI 30/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 14/01/2026.

8.3. - PROJETOS DE LEGALIZAÇÃO

Beatriz Cerqueira Canossa, a requerer o deferimento da legalização de alterações de arranjos exteriores da construção de moradia unifamiliar na tipologia T3 e piscina, para o prédio sito Rua da Pedra Pinta 162, freguesia de Nogueira - Processo OP-LEG 26/2025. Deferido por despacho do Sr. Vereador de 15-01-2026.



PONTO Nº: 12 - DELIBERAÇÕES DIVERSAS

12.1. - TOPONÍMIA DA FREGUESIA DE PONTE DA BARCA

- Topónimo "Rua da Campa"

- Na sequência de pedido formulado através de e-mail registado sob o nº 628, em 14/01/2025, pela Divisão de Gestão e Planeamento Territorial foi prestada a seguinte informação: "1. Vem a União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães solicitar alterações à toponímia da freguesia de Ponte da Barca: - Criação do topónimo "Rua da Campa"

2. Considerando o disposto no artigo 3º do Regulamento de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Ponte da Barca, a competência para denominação de arruamentos é da Câmara Municipal, depois de ouvida a Comissão Municipal de Toponímia e as juntas de freguesia em questão.

3. No seguimento do solicitado pela UJF, remete-se para aprovação da Câmara Municipal a criação do topónimo "Rua da Campa" na freguesia de Ponte da Barca, considerando a aprovação da Comissão Municipal de Toponímia, lavrada em ata da reunião realizada em 02/09/2025 que segue em anexo.

4. À consideração superior."

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

12.2. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA "OS CANÁRIOS DE BRAVÃES"

- Aprovação de minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a Proposta, que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 5153, em 11/12/2025: "Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto; A Associação Cultural e Desportiva "Os Canários de Bravães", tem como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa, designadamente no campo da etnografia regional.

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a cultura;

Considerando que, nos termos da alínea e) e f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do "Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto";

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, com morada na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho.

e

A Associação Cultural e Desportiva "Os Canários de Bravães", com o número de identificação de pessoa coletiva 503990973, com morada no lugar da igreja, na freguesia de Bravães do concelho de Ponte da Barca, representado pela sua Presidente, Cidália Maria Monteiro Alves e pelo Presidente do Rancho Folclórico, de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação, José António Fernandes da Silva.

Considerando que a Associação abaixo indicada preenchem os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a celebração de protocolo financeiro com a seguinte Associação e montante:

- Associação Cultural e Desportiva "Os Canários de Bravães" - € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).

Considerando o Anexo I, da alínea u), artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece como competência da Câmara Municipal "Promover a oferta de cursos de ensino de formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças", deverá o presente processo ser submetido a aprovação do órgão executivo. de acordo com o nº 1, do artigo 34º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho



PROTOCOLO

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo e de tempos livres e desporto;

A Associação Cultural e Desportiva “Os Canários de Bravães”, tem como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa, designadamente no campo da etnografia regional.

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a cultura;

Considerando que, nos termos da alínea e) e f) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do “Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto” e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias “...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, com morada na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho.

e

A Associação Cultural e Desportiva “Os Canários de Bravães”, com o número de identificação de pessoa coletiva 503990973, com morada no lugar da igreja, na freguesia de Bravães do concelho de Ponte da Barca, representado pela sua Presidente, Cidália Maria Monteiro Alves e pelo Presidente do Rancho Folclórico, de acordo com a autorização conferida por deliberação da Direção da referida Associação, José António Fernandes da Silva.

Nos termos do disposto da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

1 - Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e Associação Cultural e Desportiva “Os Canários de Bravães”, acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros necessários à prossecução da atividade.

2 - Associação Cultural e desportiva "Os Canários de Bravães", responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída à Associação Cultural e desportiva "Os Canários de Bravães", a verba de 2.500,00€ (dois mil quinhentos euros).

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante.

O não cumprimento do protocolado terá como sanção a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Associação

Associação Cultural e Desportiva "Os Canários de Bravães" obriga-se a cumprir o plano de atividades, apresentado na Autarquia, para o ano de 2026.

Associação Cultural e Desportiva "Os Canários de Bravães" participará anualmente em duas atividades promovidas pelo município. A participação será acordada entre as partes.

Cláusula 4.ª

Cumprimento

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula 5.ª

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.

Cláusula 8.ª

Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

Ponte da Barca, aos _____ de _____ de 202____.

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

P'Associação "Os Canários de Bravães"

O Presidente do Rancho Folclórico

José António Fernandes da Silva"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

12.3. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DO LIMA

- Aprovação de minuta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a seguinte proposta, anexa à informação interna registada sob o nº 2932, em 18/06/2025: "Considerando que:

A floresta, enquanto bem único e insubstituível, deve ser objeto de ações preventivas, de defesa e gestão adequadas;

O concelho de Ponte da Barca tem 18.217 hectares de área territorial, dos quais 76% constituem espaço florestal;

Todos os anos o concelho de Ponte da Barca é afetado pela calamidade dos incêndios florestais, consequência da acumulação de grandes cargas de combustível nos espaços florestais e no interface urbano/florestal;

Os Municípios têm vindo a adquirir novas competências na Defesa da Floresta Contra Incêndios, associadas a outras competências no âmbito proteção civil, nomeadamente a segurança de pessoas e bens, perante ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, assim como executar medidas preventivas de forma a minimizar estas ocorrências;



A Associação Florestal do Lima é uma associação de proprietários e produtores florestais, fundada em 1994. Tem como área de intervenção os concelhos de Arcos de Valdevez, Ponte da Barca, Ponte de Lima e Viana do Castelo;

A Associação Florestal do Lima tem como principal objetivo a defesa e gestão do património florestal do Vale do Lima, no qual se inclui o concelho de Ponte da Barca;

A Associação Florestal do Lima realiza, no concelho de Ponte da Barca, várias ações no âmbito de Defesa e Gestão da Floresta, nomeadamente ações de silvicultura preventiva, manutenção e proteção de povoamentos florestais, manutenção e beneficiação de infraestruturas de defesa da floresta, vigilância aos espaços florestais, primeira intervenção em incêndios florestais, rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo;

A Associação Florestal do Lima implementou a Zona de Intervenção Florestal de Ponte da Barca (ZIF n.º 66, processo n.º 101/07-AFN), criada pelo Presidente da Autoridade Florestal Nacional por Despacho n.º 15184/2009 de 6 de Julho, com área de 2505 hectares, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Sampriz, União de Freguesias de Touvedo (São Lourenço e Salvador), União de Freguesias de Vila Chã (S. João e Santiago, União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muia e Paço Vedro de Magalhães, Vade (S. Tomé), Vade (S. Pedro) e Cuide de Vila Verde, do concelho de Ponte da Barca;

A Associação Florestal do Lima é atualmente a entidade gestora da ZIF de Ponte da Barca, tendo como principal responsabilidade a gestão profissional conjunta desta área, de acordo com a legislação em vigor;

Para a realização de ações no âmbito de Defesa da Floresta Contra Incêndios, a Associação Florestal do Lima conta com técnicos especializados na área florestal, com atendimento permanente na sua sede. Conta ainda com uma equipa de sapadores florestais que atua durante todo o ano e exclusivamente no concelho de Ponte da Barca de acordo com as funções definidas no regime jurídico aplicável aos sapadores florestais e às equipas de sapadores florestais no território continental português.

Proponho a cedência, em regime de comodato, de um atrelado, marca NAUTIQUEAD, modelo NAUTI-CAR-48, matrícula P-104885, destinado a reforçar os meios da Equipa de Sapadores Florestais 09-111 da Associação Florestal do Lima e a apoiar as operações municipais de proteção civil em caso de ocorrência de incêndios rurais no concelho de Ponte da Barca.

Ponte da Barca, 14 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DO LIMA

Considerando que:

- A floresta, enquanto bem único e insubstituível, deve ser objeto de ações preventivas, de defesa e gestão adequadas;
- O concelho de Ponte da Barca tem 18.217 hectares de área territorial, dos quais 76% constituem espaço florestal;
- Todos os anos o concelho de Ponte da Barca é afetado pela calamidade dos incêndios florestais, consequência da acumulação de grandes cargas de combustível nos espaços florestais e no interface urbano/florestal;
- Os Municípios têm vindo a adquirir novas competências na Defesa da Floresta Contra Incêndios, associadas a outras competências no âmbito proteção civil, nomeadamente a segurança de pessoas e bens, perante ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, assim como executar medidas preventivas de forma a minimizar estas ocorrências;
- A Associação Florestal do Lima é uma associação de proprietários e produtores florestais, fundada em 1994. Tem como área de intervenção os concelhos de Arcos de Valdevez, Ponte da Barca, Ponte de Lima e Viana do Castelo;
- A Associação Florestal do Lima tem como principal objetivo a defesa e gestão do património florestal do Vale do Lima, no qual se inclui o concelho de Ponte da Barca;
- A Associação Florestal do Lima realiza, no concelho de Ponte da Barca, várias ações no âmbito de Defesa e Gestão da Floresta, nomeadamente ações de silvicultura preventiva, manutenção e proteção de povoamentos florestais, manutenção e beneficiação de infraestruturas de defesa da floresta, vigilância aos espaços florestais, primeira intervenção em incêndios florestais, rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo;
- A Associação Florestal do Lima implementou a Zona de Intervenção Florestal de Ponte da Barca (ZIF n.º 66, processo n.º 101/07-AFN), criada pelo Presidente da Autoridade Florestal Nacional por Despacho n.º 15184/2009 de 6 de Julho, com área de 2505 hectares, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Sampriz, União de Freguesias de Touvedo (São Lourenço e Salvador), União de Freguesias de Vila Chã (S. João e Santiago, União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muia e Paço Vedro de Magalhães, Vade (S. Tomé), Vade (S. Pedro) e Cuide de Vila Verde, do concelho de Ponte da Barca;
- A Associação Florestal do Lima é atualmente a entidade gestora da ZIF de Ponte da Barca, tendo como principal responsabilidade a gestão profissional conjunta desta área, de acordo com a legislação em vigor;

- Para a realização de ações no âmbito de Defesa da Floresta Contra Incêndios, a Associação Florestal do Lima conta com técnicos especializados na área florestal, com atendimento permanente na sua sede. Conta ainda com uma equipa de sapadores florestais que atua durante todo o ano e exclusivamente no concelho de Ponte da Barca de acordo com as funções definidas no regime jurídico aplicável aos sapadores florestais e às equipas de sapadores florestais no território continental português.

É celebrado o presente contrato de comodato entre:

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel dos Reis Marinho, de acordo com poderes que lhe foram atribuídos;

E

Segundo Outorgante: ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DO LIMA adiante designada por AFL, com o número de identificação de pessoa coletiva: 503 347 124, com sede na Rua Poço de Cabaços, n.º 61 – Feitosa, 4990-264 Ponte de Lima, representada por José Carlos Ribas Gonçalves, na qualidade de Presidente da Direção;

O qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A colaboração ora realizada pretende estabelecer a cedência, em regime de comodato, de um atrelado, marca NAUTQUAD, modelo NAUTI-CAR-48, matrícula P-104885, destinado a reforçar os meios da Equipa de Sapadores Florestais 09-111 e a apoiar as operações municipais de proteção civil em caso de ocorrência de incêndios rurais no concelho de Ponte da Barca.

Cláusula 2.ª

Pelo presente protocolo e nos termos e contexto do que nele fica convencionado, o MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA cede à ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DO LIMA, o atrelado identificado na cláusula anterior.

Cláusula 3.ª

A ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DO LIMA fica responsável pela gestão do atrelado cedido. Compete igualmente à ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DO LIMA a responsabilidade pelas despesas que sejam inerentes à utilização do atrelado.

Cláusula 4.ª

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA, pelo presente protocolo fica responsável pelos custos decorrentes da contratação do seguro de responsabilidade civil do atrelado cedido, devendo a ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DO LIMA comunicar, por escrito e atempadamente, qualquer anomalia relativa ao estado do atrelado junto do MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA.



Cláusula 5.^a

Em caso algum poderá a CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA ser responsabilizada por qualquer acidente que venha a ocorrer.

Cláusula 6.^a

Aplica-se subsidiariamente ao presente protocolo o regime jurídico do comodato, previsto nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil.

Cláusula 7.^a

As situações omissas e as dúvidas que vierem a suscitar-se ao longo deste procedimento serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.

Cláusula 8.^a

O presente Protocolo inicia a sua vigência a partir da data da sua assinatura e pelo prazo de dois anos, renováveis automaticamente por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das partes com antecedência de 60 (sessenta) dias sobre o termo do prazo, através de carta registada. Qualquer das partes pode resolver, a todo o tempo, o presente acordo, nos termos da lei, com base em incumprimento pela outra parte das obrigações do convencionado e demais legais.

Ponte da Barca, _____ de _____ de 2026.

O Primeiro Outorgante,

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Segundo Outorgante,

José Carlos Ribas Gonçalves”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -----

12.4. - APROVAÇÃO DO/A COORDENADOR/A TÉCNICO DO CLDS-5G

- Proposta -

- Pela senhora Vereadora do Pelouro foi presente a proposta, que se transcreve, anexa à informação interna registada sob o nº 143, em 12/01/2026: “Considerando que:

O Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS) foi criado em 2007 tendo sofrido, ao longo dos últimos anos, várias alterações ao modelo inicial mantendo, contudo, “uma matriz comum de objetivos centrada na promoção da inclusão social de grupos populacionais que revelem maiores níveis de fragilidade social num determinado território”. (Diário da República, 1ª. Série – Nº. 156 – 14 de agosto de 2018);

A Portaria nº 428/2023, de 12 de dezembro, procedeu à alteração e republicação da Portaria nº 64/2021, de 17 de março, e à criação da 5ª geração do Programa de Contratos Locais de



Desenvolvimento Social (CLDS — 5G) aprovando, para o efeito, o regulamento que define as condições e as regras para a implementação e execução do Programa.

Neste seguimento, a Segurança Social dirigiu à autarquia de Ponte da Barca um convite para que se manifestasse relativamente ao interesse do desenvolvimento de um projeto desta natureza no concelho de Ponte da Barca ao que a mesma respondeu afirmativamente, uma vez que o programa se reveste de crucial importância no que respeita à intervenção no concelho, e que se constituirá como um instrumento de combate à exclusão social fortemente marcado por intervenções de proximidade, garantido e valorizando o papel das Câmaras Municipais na intervenção.

Ainda, dadas as suas especiais responsabilidades ao nível concelhio, nomeadamente em matérias de planeamento, bem como a sua particular capacidade para congregar os agentes e os recursos locais, o município constitui-se como ECLP (Entidades Coordenadoras Locais da Parceria), que é responsável pela coordenação administrativa e financeira do CLDS, assumindo a função de interlocutora da parceria com o ISS, e com as entidades gestoras dos fundos nacionais ou europeus que financiem os CLDS.

No convite dirigido à autarquia, referia que o concelho de Ponte da Barca se caracteriza por duas vulnerabilidades sociais previstas do Programa CLDS – 5G sendo que o projeto a implementar tem que desenvolver as ações obrigatórias definidas para os Eixos de Intervenção designadamente, Eixo 3: Promoção da autonomia, envelhecimento ativo e longevidade e o Eixo 4: Desenvolvimento social, capacitação comunitária e intervenção em contextos de emergência social e de cenários de exceção.

Pelo exposto, e no seguimento da análise da candidatura ao CLDS 5G, o ISS solicita a nomeação de um/a coordenador/a local, sendo possível designar um técnico/a do mapa de pessoal do município para esse efeito.

Assim, propõe-se que o/a Coordenador/a do Projeto, seja a técnica do município com licenciatura na área adequada, designadamente Daniela Filipa Gomes Pereira, cujo CV se remete em anexo.

Acrescenta-se que, de acordo com o artigo 13º, da portaria 428/2023, de 12 de dezembro, o coordenador terá que estar afeto ao programa CLDS 5G a tempo completo e em regime de exclusividade.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 12 de janeiro de 2026.

A Vereadora da Coesão Social,
Diana Isabel Rodrigues Sequeira”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.5. - CANDIDATURA PARA RENOVAÇÃO DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IMI POR MAIS 2 ANOS

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a seguinte proposta, anexa à entrada registada sob o nº 14666, em 18/11/2025: "Considerando que:

No âmbito daquelas que são as suas políticas da Juventude, o Município de Ponte da Barca está empenhado em desenvolver uma estratégia integrada para aumentar a coesão e proximidade familiar, apoiar a população mais envelhecida, dinamizar o território, criar emprego, atrair investimento, fixar a população, reter mais rendimento nas famílias, dinamizar o mercado imobiliário e reabilitar os imóveis já existentes, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos jovens;

No sentido de dar cumprimento a este objetivo, têm sido implementadas diversas medidas de apoio social à população barquense, de incentivo económico e ao investimento, de apoio pecuniário aos jovens estudantes do ensino superior, implementação do cartão jovem municipal, isenção ou redução de impostos e taxas municipais e de apoio à habitação, com o objetivo de reter mais rendimento e garantir melhor qualidade de vida à nossa população;

A situação de vulnerabilidade em que se encontram muitas famílias e a crescente necessidade de as apoiar, como forma de atenuar desigualdades económicas e sociais que intervêm como fator impeditivo do seu bem-estar integral;

Que o incentivo fiscal aos jovens minimizará o esforço de muitas famílias e conferirá maior estabilidade psico-emocional aos jovens residentes no concelho de Ponte da Barca, e contribuirá para a construção de uma sociedade mais desenvolvida e justa, no âmbito das suas políticas de juventude.

De acordo com o artigo 3º do Regulamento de atribuição de incentivos fiscais à aquisição de habitação por jovens pelo Município de Ponte da Barca, os requerentes solicitam "isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)" e "IMI por 3 anos, renovável por mais 2 anos, pelas aquisições que efetuarem de prédio ou fração autónoma de prédio urbano situado na área do Município, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente dos mesmos."

O artigo 8º do mesmo Regulamento, os requerentes devem submeter, para análise do processo, os seguintes documentos:

1 — As candidaturas deverão ser entregues em requerimento tipo, disponibilizado pela autarquia, em formato papel, através da Secção de Balcão Único, ou em formato digital, disponibilizado no site da autarquia na área dedicada à Juventude — Incentivo à habitação e deverá fazer -se acompanhar pelos documentos exigidos.

2 — O requerimento tipo deverá ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Cartão de Cidadão, do candidato e dos elementos do agregado familiar;
- b) Cópia da Declaração de IRS, do candidato e dos elementos do agregado familiar, referente ao ano anterior da candidatura, acompanhada por uma certidão comprovativa de outros rendimentos, emitida pelo Serviço Local de Finanças, nos casos em que se aplique.
- c) Declaração da situação contributiva, do candidato e dos elementos do agregado familiar, de forma a ser verificada a regularização perante a Segurança Social, com a alternativa de conceder, ao Município de Ponte da Barca, autorização para consultar estes dados no portal em questão;
- d) Atestado de residência, emitido pela respetiva Junta de Freguesia, onde se verifique a residência no concelho de Ponte da Barca;
- e) Declaração, emitida pelo Serviço Local de Finanças, em que nem o candidato, nem nenhum elemento do seu agregado familiar são proprietários de outros imóveis destinados à habitação.
- f) A Certidão de Registo Predial do imóvel em causa.

Ainda, de acordo com o artigo 10º, "O reconhecimento do benefício 1 — O reconhecimento do direito à isenção ou redução, previstos neste regulamento, é da competência da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, no estrito cumprimento das normas do presente regulamento. 2 — A deliberação de reconhecimento do direito deve ser proferida no prazo de 20 dias, a contar da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados no artigo 9.º."

Pelo exposto, de acordo com a análise técnica, emitida de acordo com a documentação submetida para análise, a candidatura de THATIELLY INÁCIO GOMES FERNANDES e MÁRCIO FILIPE FERREIRA FERNANDES reúne os requisitos exigidos para o usufruto da isenção solicitada pelo que se propõe que seja concedida a renovação da isenção do pagamento de IMI, por mais dois anos, ao agregado familiar que a solicitou, para habitação sita na Travessa Quinta da Pedra n.º 83, Bloco1, R/C esquerdo, 4980-802, freguesia de Vade São Tomé, identificada na matriz com o número 422, fração A, e na Conservatória sob o número 453-A.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 07 de janeiro de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal,
Augusto Manuel dos Reis Marinho"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.6. - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E O RANCHO FOLCLÓRICO DAS LAVRADEIRAS DE OLEIROS

- Aprovação de minuta -

- Pela senhora Vereadora do Pelouro foi presente a seguinte proposta, anexa à entrada registada sob o nº 13704, em 29/10/2025: "Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da património, cultura e ciência;

Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Considerando que o Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros com a sua regular atividade promove a dinamização e projeção da Cultura de Ponte da Barca nomeadamente no campo da Etnografia envolvendo a população, resultando daí projeção e grande benefício para a dinâmica territorial e comunitária valorizando o património etnográfico;

Considerando que nos termos das alíneas e) e f), do nº2 do artº 23º, e u) do nº1 do artº 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro constitui atribuição dos municípios atuarem nos domínios do Património, Cultura, Ciência, Tempos Livres e Desporto, mais precisamente apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse municipal;

Considerando que a Associação preenche os seguintes requisitos:

- Possuir sede no Concelho de Ponte da Barca ou nele desenvolver atividade relevante;
- Entrega do Plano de Atividades ou Orçamento anual;
- Apresentação do relatório de contas do ano transato;
- Possuir situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos.

Proponho, a atribuição de subvenção financeira nos moldes e montantes indicados para:

- Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros - Apoio financeiro para apoio á atividade no montante de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros);

A Vereadora,

Rosa Maria Pereira Araújo Arezes

PROTOCOLO

Considerando que o Município de Ponte da Barca tem como objetivo estratégico a afirmação e o reforço das suas políticas de intervenção nas áreas da cultura, património, turismo, tempos livres e desporto;



O Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros, tem como atribuições, o desenvolvimento de atividades de índole cultural e recreativa, designadamente no campo da etnografia regional.

Considerando ser uma prioridade para o Município de Ponte da Barca promover e apoiar o desenvolvimento de atividades que fomentem a cultura;

Considerando que, nos termos da alínea e) do n.º 2, do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do "Património, cultura e ciência, tempos livres e desporto" e que, conforme previsto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar estratégias "...de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município..."; Considerando que os interesses públicos que à Autarquia competem podem ser concretizados, quer através de investimentos próprios, quer delegando competências ou subsidiando investimentos, propõe-se assim, a celebração do presente protocolo.

Assim entre:

O Município de Ponte da Barca, com o número de identificação de pessoa coletiva 505 676 770, sediado na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, representada pelo seu Presidente, Augusto Manuel Reis Marinho.

e

O Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros, com o número de identificação de pessoa coletiva 502012960, sediada no lugar de Barreiro, na freguesia de Oleiros do concelho de Ponte da Barca, representado pela sua Presidente, Sílvia Cláudia Araújo Viana.

Nos termos do disposto da alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

1 - Pelo presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca e o Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros acordam na transferência para a referida Associação dos meios financeiros para apoio à atividade nomeadamente no campo da etnografia.

2 - O Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros, responsabiliza-se pela utilização correta dos meios financeiros a transferir.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município de Ponte da Barca

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

Para a prossecução do previsto na Cláusula 1ª é atribuída ao Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros, a verba de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) destinados a apoiar a atividade.

A referida verba está assegurada através do compromisso n.º _____ e será transferida do orçamento municipal, através do cabimento _____, de acordo com as opções do plano em execução e o processamento efetivado em função da disponibilidade de tesouraria e da existência de fundos disponíveis, em uma só vez.

O Município de Ponte da Barca reserva-se ainda o direito de acompanhar a aplicação financeira dos recursos transferidos pelo presente protocolo, em colaboração com o Segundo Outorgante. O não cumprimento dos termos aqui acordados terá como sanção, a suspensão da transferência de meios financeiros aqui acordada.

Cláusula 3.ª

Obrigações da Associação

O Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros, obriga-se a cumprir o plano de atividades, apresentado na Autarquia, para o ano de 2025.

O Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros, participará anualmente em duas atividades promovidas pelo município, sendo a calendarização acordada entre as partes.

O Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros, apresentará evidências da utilização correta das verbas utilizadas para apoio à sua atividade.

O Rancho Folclórico das Lavradeiras de Oleiros, publicitará nas suas atuações e nos meios próprios da Associação o apoio concedido.

Cláusula 4.ª

Cumprimento

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

Cláusula 5.ª

Incumprimento e rescisão do protocolo

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes.

Cláusula 6.ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito.

Cláusula 7.ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Protocolo serão analisados pontualmente pelos outorgantes.



Cláusula 8.^a

Produção de Efeitos

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

Ponte da Barca, aos _____ de _____ de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Augusto Manuel Reis Marinho

O Presidente

Sílvia Cláudia Araújo Viana”

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.7. - AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO A CARTÃO DE CRÉDITO

- Proposta -

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, abaixo transcrita, anexa à informação interna registada sob o nº 436, em 26/01/2026: “Considerando que:

Compete à Câmara Municipal dirigir, sob a orientação do respetivo Presidente, os serviços municipais e assegurar a gestão financeira e patrimonial do município, nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL).

A utilização de meios de pagamento eletrónicos, designadamente cartões bancários, pode constituir instrumento adequado para agilizar o pagamento de despesas com reservas de viagens e alojamento, bem como outras situações em que os meios tradicionais de pagamento se revelem menos eficientes.

Se mostra necessário assegurar que essa utilização se faz dentro de limites estritos, com finalidade exclusiva de serviço, em respeito pelos princípios da legalidade, da economia, da eficiência, da transparência e do controlo interno da despesa pública.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais – RJAL, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que atribui à Câmara Municipal competências de gestão administrativa, financeira e patrimonial do município.

O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que impõe o cumprimento dos princípios da legalidade, boa gestão financeira e controlo da despesa.

A Norma de Controlo Interno do Município de Ponte da Barca, que exige que qualquer meio de pagamento esteja sujeito a regras claras quanto a autorização, cabimento, compromisso, liquidação e pagamento;

Nestes termos, e ao abrigo das disposições legais aplicáveis, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere o seguinte:

Autorizar a adesão do Município de Ponte da Barca a um cartão bancário do tipo crédito, a emitir pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alto Minho, associado à conta bancária n.º 40152591393, titulada pelo Município.

Estabelecer que o referido cartão bancário é de uso exclusivo em serviço, destinando-se apenas à realização das seguintes despesas:

transportes (classificação orçamental 01.02/02.01.10) até 4.500 euros;

deslocações e estadas (classificação orçamental 01.02/02.02.13) até 500 euros.

Fixar o limite máximo de crédito/movimentação do cartão em 5.000€, sem prejuízo de posterior reavaliação pela Câmara Municipal, mediante nova deliberação.

Determinar que o cartão bancário referido é emitido em nome do Município de Ponte da Barca, sendo utilizador autorizado a Chefe da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves, no estrito cumprimento da presente deliberação e das normas de controlo interno vigentes.

Estabelecer que todas as despesas efetuadas com o cartão bancário:

- a) Devem corresponder a despesas municipais legalmente admissíveis, previamente cabimentadas e, quando exigível, comprometidas, nos termos da lei e das normas de execução orçamental;
- b) Devem ser suportadas em documentação adequada (faturas/recibos e, quando aplicável, notas de missão e demais documentos justificativos), a apresentar aos serviços de contabilidade no prazo máximo de 5 dias após a realização de cada despesa;
- c) Serão objeto de conferência e verificação pelos serviços financeiros, integrando-se no processo normal de liquidação e pagamento de despesa, com registo individualizado em conta própria.

Determine que a Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública proceda às diligências necessárias junto da instituição bancária para a celebração do contrato de emissão e utilização do cartão, em conformidade com a presente deliberação e com as cláusulas contratuais a acordar, as quais deverão:

- a) Estabelecer como limite de crédito/movimentação autorizado o montante de 5.000 euros;
- b) Estabelecer as condições de utilização, faturação, prazo de pagamento e juros/comissões;
- c) Respeitar o regime legal aplicável às autarquias locais em matéria de endividamento e operações bancárias.

Município de Ponte da Barca, 26 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

12.8. - PROPOSTA DE PROTOCOLO COM A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PONTE DA BARCA E O CENTRO SOCIAL DE ENTRE AMBOS-OS-RIOS NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DA AÇÃO SOCIAL PARA OS MUNICÍPIOS PARA O ANO CIVIL DE 2026

- Pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta, abaixo transcrita, anexa à informação interna registada sob o nº 51, em 7/01/2026: "Considerando que:

1. Em conformidade com a Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, e o Decreto-lei Nº 55/20 de 12 de agosto, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da ação social, bem como regulamentos pelas Portarias Nº 63/2021, 64/2021, 65/2021 e 66/2021, de 17 de março, serão transferidas para os órgãos municipais as seguintes competências:

- a) Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social;
- b) Elaborar as cartas sociais municipais, incluindo o mapeamento de respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais;
- c) Assegurar a articulação entre as cartas sociais municipais e as prioridades definidas a nível nacional e regional;
- d) Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social;
- e) Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção;
- f) Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, designadamente em articulação com entidades públicas, instituições particulares de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos;
- g) Coordenar a execução do programa de contratos locais de desenvolvimento social (CLDS), em articulação com os Conselhos Locais de Ação Social (CLAS);
- h) Emitir parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos.

2. O Decreto-lei nº 23/2022, de 14 de fevereiro veio promover a possibilidade do alargamento do prazo máximo para a concretização da transferência de competências no domínio da ação social até 1 de janeiro de 2023, assumindo, nesta data, o Município de Ponte da Barca, estas competências;



3. O Decreto-lei nº 55/2020, de 12 de agosto, prevê, no nº 4 do artigo 10º, que o exercício da competência transferida para a Câmara Municipal, de assegurar o serviço de atendimento e acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e execução social, possa ser contratualizado, através de celebração de Protocolo específico, com Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou equiparadas, entendendo-se ser este o modelo que, de momento, melhor responde às exigências existentes;
4. Não obstante os protocolos a estabelecer, em conformidade com o ponto anterior, a autarquia, através da Divisão de Turismo e Desenvolvimento Social, assumirá a coordenação da gestão de processos para atendimento e acompanhamento social (SAAS), assim como a contratualização e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI), a coberto das verbas a transferir para reforço de recursos humanos, possibilitando a implementação de um modelo articulado de atendimento integrado, transversal a todos os territórios do Município de Ponte da Barca.
5. Para o efeito, e de acordo com a negociação com as instituições a protocolar para a operacionalização das respostas sociais, designadamente a Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca e o Centro Social de Entre Ambos-os-Rios, foi determinado para o Concelho de Ponte da Barca o mapa de encargos anuais (2026) infra identificado. O mesmo quadro identifica, ainda, o valor a atribuir às IPSS com as despesas dos subsídios eventuais para apoiar as famílias em situação de maior pobreza.

	Valor para Operacionalização da Resposta	Valor para as despesas com os Subsídios Eventuais	TOTAL
Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca	76.649,00 €	7.000,00€	83.649,00€
Centro Social de Entre Ambos-os-Rios	86.400,00 €	5.000,00€	91.400,00€
TOTAL			175.049,00€

Assim, ao abrigo do disposto na alínea h) do nº 2 do artigo 23º do Anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, na Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, no Decreto-lei nº 55/2020, de 12 de agosto, e nas Portarias nº 63/2021 e 65/2021, de 17 de março, assim como o Despacho nº 9817-A/2021, propõe-se que a Câmara delibere:

1. Assegurar o funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) de Ponte da Barca, bem como a contratualização e acompanhamento dos Contratos de Inserção dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI), aprovando a formalização de protocolo de Cooperação para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social com a Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca e para a equipa do Rendimento Social de Inserção com o Centro Social de Entre Ambos-os-Rios.

2. Que os protocolos a estabelecer têm a duração de 12 meses, e vigorará no presente ano civil.

Ponte da Barca, 07 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara

Augusto Manuel dos Reis Marinho

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO (RSI)**

Entre:

Augusto Manuel dos Reis Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº 505 676 770, com sede na Praça José Lacerda, Nº 8, 4980-620 Ponte da Barca, e com poderes para este ato, conforme deliberações da Câmara de Ponte da Barca,

E

Inocêncio Lobo Araújo, na qualidade de Presidente da Direção, e em representação do Centro Social de Entre Ambos-os-Rios, devidamente registada na Direção-Geral da Segurança Social, pessoa coletiva nº 503 255 084, com sede na Rua da Igreja, 296, 4980 – 312, Igreja, na freguesia de Entre Ambos-os-Rios,

É celebrado o presente protocolo, conforme o disposto no Decreto-Lei nº 55/2020 de 12 de agosto, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula |
(Objeto)**

Constitui objeto do presente protocolo a definição dos termos e condições em que:

- a) O Centro Social de Entre Ambos-os-Rios desenvolve as ações de acompanhamento dos beneficiários de RSI que visem assegurar uma efetiva participação dos mesmos na planificação e concretização da inserção social, profissional e comunitária, como também, de uma maior participação e responsabilização dos atores sociais locais relevantes;
- b) O Município de Ponte da Barca presta apoio técnico e financeiro ao Centro Social de Entre Ambos-os-Rios para o desenvolvimento das ações a desenvolver pela Instituição, designadamente acompanhar, monitorizar e propor ações de melhoria à execução do presente Protocolo e disponibiliza acesso aos suportes de informação normalizados no âmbito da resposta.



Cláusula II

(Objetivos)

Os objetivos da equipa técnica no acompanhamento dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção compreendem:

- a) Elaboração do diagnóstico social dos agregados familiares;
- b) Elaboração do relatório social de intervenção e acompanhamento;
- c) Negociação e elaboração do contrato de inserção;
- d) Execução, acompanhamento e avaliação dos contratos de inserção.
- e) Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
- f) Elaboração da proposta de Plano de Atividades para cada ano.

Cláusula III

(Âmbito Geográfico)

O âmbito geográfico da resposta social identificada na cláusula anterior é o concelho de Ponte da Barca.

Cláusula IV

(Atividades a desenvolver)

1. A equipa afeta à medida RSI obriga-se a:

- a) Cumprir as ações de acompanhamento estipuladas na cláusula II do presente protocolo com o objetivo de garantir a inserção social e progressiva autonomia dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção;
- b) Manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e intervenção social com beneficiários(as)/famílias, no Sistema de Informação próprio;
- c) Disponibilizar ao primeiro outorgante toda a informação solicitada;
- d) Organizar um processo individual por agregado familiar, devendo conter:
 - * Caracterização do beneficiário e agregado familiar;
 - * Diagnóstico Social;
 - * Data do início da intervenção;
 - * Ficha de acompanhamento;
 - * Registo das diligências e visitas domiciliárias efetuadas;
 - * Contrato de Inserção;
 - * Avaliação do contrato de inserção;
- e) Assegurar qualitativa e quantitativamente os recursos humanos adequados às ações a desenvolver e ao número de agregados familiares a acompanhar;

- f) Elaborar propostas de atribuição de subsídios de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;
 - g) Utilizar os suportes de informação normalizados pelo Instituto da Segurança Social, I.P no âmbito do Rendimento Social de Inserção;
 - h) Elaborar proposta de plano de ação anual que, no ano de celebração do protocolo, deve ser apresentado no prazo máximo de dois meses após a data da sua celebração;
 - i) Apresentar ao Núcleo Local de Inserção (NLI) a proposta do plano de ação anual e relatórios de progresso semestrais, dados de natureza estatística e outros que lhe sejam solicitados;
 - j) Articular com o NLI de acordo com os procedimentos que por este vierem a ser definidos.
2. Sempre que se justifique, a equipa de RSI, sob designação do NLI, pode acionar uma intervenção complementar em parceria com outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente de saúde, educação, justiça, emprego e formação profissional.

Cláusula V

(Acesso ao Sistema de Informação da Segurança Social)

1. Para efeitos do disposto na cláusula IV, e constante no n° 2, do Despacho n° 451/2007, de 10 de janeiro, o acesso à informação registada no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) abrange a aplicação informática denominada Ação Social Interface Parceiros (ASIP), nas vertentes de consulta e registo/correção/alteração de dados, de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, detendo também acesso às aplicações informáticas denominadas Agregados e Relações Familiares (ARF) e Gestão de Rendimentos (GREND), em modo de consulta;
2. Este acesso envolve apenas pessoas devidamente credenciadas, no número estritamente necessário e encontra-se restringido aos dados relevantes para a prossecução das finalidades legalmente previstas no artigo 31° da Lei de Bases da Segurança Social, aprovada pela Lei n° 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n° 83- A/2013, de 30 de dezembro;
3. O primeiro outorgante compromete-se a fornecer ao ISS, IP a identificação das pessoas autorizadas a aceder às aplicações acima citadas, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra passe, nos termos da política em vigor para a atribuição de acesso a funcionários do ISS, I.P., bem como comunicar eventuais alterações ou cessações de permissão, no prazo de máximo de 24 horas;
4. O acesso às aplicações informáticas referidas no n° 1 da presente cláusula, por parte das pessoas autorizadas será efetuado remotamente, através de um código de utilizador e de uma palavra passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicativos do sistema, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar;

5. Os técnicos com acesso autorizado comprometem-se a consultar apenas os dados necessários ao desempenho das funções de acompanhamento das famílias beneficiárias do RSI, a assegurar a coerência dos dados registados, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema;
6. De acordo com o previsto nos artigos 14.º e 15.º, da Lei n.º 58/2019 de 26 de outubro, são ainda adotadas e periodicamente atualizadas medidas de segurança de tratamentos dos dados pessoais em causa;
7. Os perfis para consulta, alteração/correção e eliminação de dados são atribuídos a cada utilizador, mediante assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo ISS, IP.;
8. Todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificando utilizador, operação e data/hora da alteração.

CLÁUSULA VI

SIGILO

1. As entidades outorgantes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes à cooperação e consequentes ações estabelecidas ao abrigo do presente protocolo outorgado, mesmo após o termo das suas funções;
2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso em responsabilidade criminal, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

CLÁUSULA VII

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM SUBCONTRATAÇÃO

1. As Partes concordam que no âmbito do presente Protocolo, o Município de Ponte da Barca atua como responsável pelo tratamento, e o Centro Social de Entre Ambos-os-Rios atua como Subcontratante, conforme as respetivas definições no artigo 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD);
2. O Responsável e o Subcontratante comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o RGPD, e a respeitar os Direitos dos Titulares dos dados;
3. O Subcontratante compromete-se a realizar apenas os tratamentos de dados pessoais definidos neste Protocolo, ou em instruções que o Responsável lhe entregue por escrito;
4. O Subcontratante compromete-se a conceder acesso aos dados apenas a colaboradores afetos às tarefas associadas ao cumprimento deste Protocolo;
5. O Subcontratante comprometerá os colaboradores, a quem dê acesso a dados pessoais, ao dever de confidencialidade e de limitação de tratamento, conformes com as atribuições individuais;
6. O Subcontratante garante realizar os tratamentos de dados pessoais sob condições de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade;

7. O Subcontratante compromete-se a assistir o Responsável, de forma diligente, na resposta ao exercício de direitos pelos titulares dos dados;
8. O Subcontratante compromete-se a notificar imediatamente o Responsável quando tome conhecimento de uma violação de dados pessoais;
9. O Subcontratante compromete-se a apagar as suas cópias dos dados pessoais assim que termine a prestação dos serviços a que se refere este Protocolo;
10. O Subcontratante compromete-se ainda a:a) Não subcontratar o tratamento sem autorização escrita pelo Responsável;
- b) Informar o Responsável se considerar que o tratamento que lhe foi solicitado viola a legislação de proteção de dados pessoais em vigor;
- c) Facilitar ao Responsável a realização de auditorias ou inspeções aos tratamentos realizados no âmbito deste Protocolo.

Cláusula VIII

(Obrigações do Centro Social de Entre Ambos-os-Rios)

1. O Centro Social de Entre Ambos-os-Rios obriga-se a:
 - a) Garantir as condições de instalação da resposta social e do funcionamento do serviço, de harmonia com a legislação em vigor, com os normativos aplicáveis e com as normas complementares inscritas no respetivo acordo;
 - b) Cumprir os rácios do pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades inerentes à resposta social;
 - c) Assegurar as condições de bem-estar das pessoas e das famílias no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua autonomia;
 - d) Assegurar o atendimento e acompanhamento das pessoas e dos grupos, social e economicamente mais desfavorecidos;
 - e) Dispor de um Regulamento Interno de funcionamento da resposta social e remetê-lo ao Município de Ponte da Barca, bem como as respetivas alterações, até 30 dias antes da sua entrada em vigor;
 - f) Garantir a organização de arquivo em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade;
 - g) Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento/acompanhamento social, ficando os técnicos obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que tenham acesso no desempenho das funções a que se encontram adstritos;
 - h) Enviar para o Município a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida;



- i) Reunir com a coordenação do município, mensalmente, para partilha e monitorização dos processos em curso;
- j) Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais, nos prazos legais estabelecidos, para verificação da sua legalidade;
- k) Observar as disposições constantes de instrumentos regulamentares consensualizados em CNC e/ou aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, designadamente a afixação em lugar visível e de fácil acesso de toda a informação e documentação exigível pela legislação/normativos em vigor;
- l) Facultar, quando para tal for solicitado pelo Município de Ponte da Barca, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação sócio-económica das pessoas e das famílias, de acordo com as regras definidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula IX

(Obrigações do Município de Ponte da Barca)

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

- a) Nomear um(a) coordenador(a), que integra o mapa de pessoal da Câmara Municipal, que acompanha de forma participativa os trabalhos, através de reuniões, espaços semanais de esclarecimento de dúvidas e por intermédio de tecnologias de informação, bem como assume a coordenação do grupo NLI (Núcleo Local de Inserção);
- b) Acompanhar e avaliar semestralmente, em articulação com o NLI, as ações desenvolvidas pelos técnicos afetos à equipa de RSI pelo Centro Social de Entre Ambos-os-Rios, segundo indicadores definidos em função da inserção social e progressiva autonomia dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção;
- c) Disponibilizar ao Centro Social de Entre Ambos-os-Rios os suportes de informação normalizados no âmbito do Rendimento Social de Inserção;
- d) Assegurar ao Centro Social de Entre Ambos-os-Rios o financiamento definido em anexo;
- e) Proceder à avaliação global da execução do protocolo, com a antecedência de 90 dias da data do termo do Protocolo;
- f) Emitir parecer, devidamente fundamentado, sobre a avaliação a que se refere a alínea anterior, tendo em vista a renovação do presente Protocolo;
- g) Realizar reuniões mensais de monitorização.

Cláusula X

(Suspensão do Financiamento)

1. No caso de incumprimento por parte do Centro Social de Entre Ambos-os-Rios de qualquer obrigação prevista no presente Protocolo que inviabilize a subsistência do presente acordo, pode o

Município de Ponte da Barca proceder à suspensão do financiamento até à regularização da situação;

2. A suspensão do protocolo não pode pôr em causa a proteção dos direitos dos utentes e dos/as beneficiários/as, bem como a continuidade da resposta social e da correspondente prestação do serviço aos respetivos utentes;

3. Após a regularização da situação que determinou a suspensão, o acordo e respetivo pagamento são retomados a partir da data em que a situação se encontra normalizada.

Cláusula XI

(Resolução)

Ocorrido o incumprimento reiterado das cláusulas constantes do protocolo, o Município de Ponte da Barca pode resolver a contratualização estabelecida mediante comunicação escrita ao Centro Social de Entre Ambos-os-Rios com a antecedência de 90 dias, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes circunstâncias:

a) A continuidade da prestação do serviço às respetivas pessoas e famílias;

b) A observância do disposto no artigo 38º do Estatuto das IPSS quanto à requisição de bens afetos às atividades das instituições.

Cláusula XII

(Cessação do Protocolo)

1. O protocolo pode cessar por:

a) Mútuo acordo dos outorgantes, desde que não resulte prejuízo para as pessoas e famílias, ou seja, desde que seja estabelecida uma alternativa adequada formalizada por escrito;

b) Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do seu objeto;

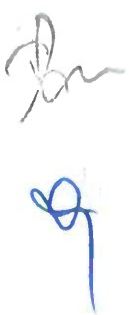
c) Denúncia por escrito devidamente fundamentada.

2. O Protocolo pode ser denunciado por escrito por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de 90 dias, desde que por motivos devidamente fundamentados, nomeadamente sempre que ocorram circunstâncias que inviabilizem a sua vigência, como a violação das cláusulas presentes neste documento.

Cláusula XIII

(Anexo ao Protocolo)

A identificação da resposta social, a capacidade estabelecida, o número de pessoas e famílias abrangidas pelo presente protocolo, os recursos humanos envolvidos, o horário de funcionamento da equipa RSI, o valor da comparticipação financeira do Município de Ponte da Barca e o valor das despesas dos subsídios eventuais para apoiar as famílias em situação de maior pobreza constam do anexo ao presente protocolo, que deste faz parte integrante.



Cláusula XIV
(Legislação aplicável)

Nos casos omissos aplica-se a legislação e os normativos da cooperação, os respeitantes à resposta social, e todos os demais aplicáveis às situações em concreto.

Cláusula XVI
(Vigência)

1. O presente Protocolo entra em vigor em 02/01/2026 e tem duração até 31/12/2026, ficando a sua renovação dependente dos resultados da avaliação a efetuar pelo Município de Ponte da Barca, nos termos do disposto na alínea e) da cláusula IX;
2. O presente Protocolo é celebrado entre as partes, encontrando-se redigido em 13 páginas, fazendo parte integrante do mesmo o Anexo, encontrando-se redigido nas páginas 11 a 13, e dela foram feitos três exemplares, que vão ser assinados pelos outorgantes, ficando um exemplar em poder de cada um, e o terceiro remetido ao Conselho Diretivo do ISS,IP;
3. O presente Protocolo produz efeitos após assinatura por ambas as partes, iniciando-se o processamento da comparticipação financeira após esta data.

Ponte da Barca, de de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Presidente Direção do Centro Social de Entre Ambos-os-Rios

Inocência Lobo Araújo

ANEXO

ao Protocolo celebrado entre o Município de Ponte da Barca e o Centro Social de Entre Ambos-os-Rios para o desenvolvimento das ações de acompanhamento no âmbito da medida Rendimento Social de Inserção e aprovado em reunião de câmara de 29 de janeiro de 2026.

Cláusula I
(Serviços)

As atividades desenvolvidas pela Instituição respeitantes ao presente acordo concretizam-se através da operacionalização da equipa RSI (Rendimento Social de Inserção).

Cláusula II
(Capacidade e Número de Pessoas e Famílias Abrangidas)

1. Em função dos indicadores territoriais de referência, a capacidade do serviço situa-se no intervalo médio entre os 100 e os 200 atendimentos/acompanhamentos sociais mensais;
2. De acordo com o histórico do concelho, o número de agregados familiares com intervenção da equipa é volátil e depende da conjuntura económica e social, sendo que no presente são

acompanhadas no âmbito da medida 74 famílias, que se traduz numa média mensal de 150 a 200 atendimentos/acompanhamentos.

Cláusula III

(Recursos Humanos)

1. A intervenção técnica do RSI é assegurada por uma equipa multidisciplinar, composta por técnicos com formação superior nas áreas de ciências sociais, assim como recursos humanos na área de ajudantes de ação direta, organizada em função das especificidades da intervenção e de acordo com referenciais médios do número de pessoas e famílias atendidas e/ou acompanhadas;
2. Os recursos humanos afetos à medida RSI, os quais não podem ser voluntários nem estagiários, que constam do quadro infra, são os necessários para o número de pessoas e famílias abrangidos pelo presente acordo. Caso existam pessoas e famílias em número inferior ou superior, e neste último caso até ao limite da capacidade, a Instituição efetua os ajustamentos necessários no quadro de pessoal, em conformidade com o disposto na legislação que regulamenta este Serviço e de acordo com o acordado com o município;

Nº	CATEGORIA PROFISSIONAL	FORMAÇÃO ACADÉMICA	PERCENTAGEM DE AFETAÇÃO
2	Técnicos/as Superiores	Licenciatura na área de ciências sociais	100%
2	Ajudantes de Ação Direta	12ºano	100%

3. Compete à Câmara Municipal o acompanhamento das condições de organização e de funcionamento da equipa da medida RSI, devendo providenciar os instrumentos e os meios adequados.

Cláusula IV

(Horário de Funcionamento)

A resposta social funciona de acordo com o seguinte horário: das 9h às 13h e das 14h às 17h, de segunda a sexta feira.

Cláusula V

(Comparticipação Financeira da CMPB)

1. A comparticipação financeira do Município de Ponte da Barca ao Centro Social de Entre Ambos-os-Rios para o ano de 2026 é de 86.400,00€ (oitenta e seis mil e quatrocentos euros), que integra todos os custos inerentes ao funcionamento integral da equipa no âmbito da medida RSI, a serem pagos em transferências mensais após a assinatura do Protocolo;

2. À comparticipação anterior acresce uma transferência única, no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros) para fazer face às despesas dos subsídios eventuais para apoiar as famílias em situação de maior pobreza;

3. A comparticipação financeira a que se referem os números anteriores, no total de **91.400,00€** (noventa e um mil e quatrocentos euros), conforme tabela infra, a satisfazer no ano económico, encontra-se inscrita na rubrica de classificação orgânica c102 e classificação económica 040701, com o compromisso nº 2026/217 e cabimento nº 2026/265.

Rubrica	Frequência	TOTAL
Comparticipação para a operacionalização da medida	Mensal (12 tranches)	86.400,00€
Subsídios Eventuais	Anual e única	5,000,00€
TOTAL		91.400,00€

O presente anexo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e do Centro Social de Entre Ambos-os-Rios, sendo autenticada com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca, de de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

Augusto Manuel dos Reis Marinho

O Presidente Direção do Centro Social de Entre Ambos-os-Rios

Inocêncio Lobo Araújo

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS)

Entre:

Augusto Manuel dos Reis Marinho, na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva nº 505 676 770, com sede na Praça José Lacerda, nº 8, 4980-620 Ponte da Barca, e com poderes para este ato, conforme deliberações da Câmara de Ponte da Barca,

E

Maria Augusta Gabriel dos Reis Lima Fernandes, na qualidade de Provedora da Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca, IPSS, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa coletiva nº 500 746 940, com sede na Rua Padre José Rodrigues, nº 12, 4980-619, em Ponte da Barca, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição nº 52/85, fls 31 e verso do Livro nº2 das Irmandades da Misericórdia, em 17/10/1985.

É celebrado o presente protocolo, conforme o disposto no Decreto-Lei n° 55/2020 de 12 de agosto e na Portaria n° 65/2021, de 17 de março, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula I

(Objeto)

Constitui objeto do presente protocolo a definição dos termos e condições em que:

1. A Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca desenvolve o Serviço Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) no Concelho de Ponte da Barca que corresponde à caracterização Território de Intervenção de Tipologia C, localizado no Rua Padre José Rodrigues dos Reis, n° 12, 4980 – 619 Ponte da Barca;
2. O Município de Ponte da Barca presta o apoio técnico e financeiro à Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca pelo desenvolvimento da resposta social Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), designadamente acompanhar, monitorizar e propor ações de melhoria à execução do presente Protocolo e disponibiliza acesso aos suportes de informação normalizados no âmbito da resposta.

Cláusula II

(Objetivos)

Os objetivos da equipa técnica no acompanhamento dos utentes do SAAS compreendem:

- a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação, em articulação com os competentes serviços e organismos da administração pública;
- b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c) Prevenir situações de pobreza e exclusão sociais;
- d) Contribuir para a aquisição e/ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
- e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
- f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional dos agregados com processo familiar.

Cláusula III

(Âmbito Geográfico)

O âmbito geográfico da resposta social identificada na cláusula anterior é o concelho de Ponte da Barca.

Cláusula IV

(Atividades a desenvolver)

1. O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) consiste num atendimento de primeira linha que procura responder eficazmente às situações de crise e/ou de emergência sociais,

bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais;

2. O SAAS desenvolve as seguintes atividades:

- a) Atendimento, informação e orientação a cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação;
- b) Acompanhamento, de modo a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais de cada pessoa e família;
- c) Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
- d) Elaboração de propostas de atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;
- e) Planeamento e organização da intervenção social;
- f) Contratualização no âmbito da intervenção social;
- g) Avaliação da execução das ações contratualizadas;

3. Sempre que se justifique, o SAAS pode acionar uma intervenção complementar em parceria com outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente de saúde, educação, justiça, emprego e formação profissional.

Cláusula V

(Destinatários)

- 1. No âmbito do presente protocolo, o SAAS assegura o atendimento e o acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social, de harmonia com a legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares em vigor;
- 2. Para efeitos do presente protocolo, entende-se por circulares de orientação técnica e/ou instrumentos regulamentares os consensualizados em sede da Comissão Nacional de Cooperação (CNC) e/ou aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social.

Cláusula VI

(Acesso ao Sistema de Informação da Segurança Social)

- 1. O acesso à informação registada no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) abrange a aplicação informática denominada Ação Social Interface Parceiros (ASIP), nas vertentes de consulta e registo/correção/alteração de dados, de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções.
- 2. Este acesso envolve apenas pessoas devidamente credenciadas, no número estritamente necessário e encontra-se restringido aos dados relevantes para prossecução das finalidades

legalmente previstas no artigo 31º da Lei de Bases da Segurança Social, aprovada pela Lei nº 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei nº 83-4/2013, de 30 de dezembro.

3. O Município de Ponte da Barca compromete-se a fornecer ao ISS, I.P. a identificação das pessoas autorizadas a aceder às aplicações acima citadas, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra passe, pessoal e intransmissível, nos termos da política em vigor para a atribuição de acessos a funcionários do ISS, I.P., bem como a comunicar eventuais alterações ou cessações de permissão, no prazo máximo de 24 horas.

4. O acesso às aplicações informáticas referidas no nº 1 da presente cláusula, por parte das pessoas autorizadas será efetuado remotamente, através de um código de utilizador e de uma palavra-passe, pessoal e intransmissível.

5. Os técnicos com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema.

6. De acordo com a Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, são ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamentos dos dados pessoais em causa:

a) Os perfis para consulta, alteração/correção e eliminação de dados são atribuídos a cada utilizador, mediante assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo ISS, IP. Cada consulta/alteração é auditável a todo o tempo quanto ao utilizador que a realizou e respetiva data/hora;

b) O acesso à informação por parte dos utilizadores carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicacionais do sistema, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar. Todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificando utilizador, operação e data/hora da alteração.

Cláusula VII

(Sigilo)

1. As entidades outorgantes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes à cooperação e consequentes ações estabelecidas ao abrigo do presente protocolo outorgado, mesmo após o termo das suas funções.

2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso nas consequências legal e penalmente previstas, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

Cláusula VIII

(Tratamento de dados pessoais em Subcontratação)

1. As partes concordam que no âmbito do presente protocolo o Município de Ponte da Barca atua como responsável pelo tratamento e a Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca atua com

Subcontratante, conforme as respetivas definições no artigo 4º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

2. O Responsável e o Subcontratante comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o RGPD, e a respeitar os Direitos dos Titulares dos dados.

3. O Subcontratante compromete-se a realizar apenas os tratamentos de dados pessoais definidos neste protocolo, ou em instruções que o Responsável lhe entregue por escrito.

4. O Subcontratante compromete-se a conceder acesso aos dados apenas a colaboradores afetos às tarefas associadas ao cumprimento deste protocolo.

5. O Subcontratante comprometerá os colaboradores, a quem dê acesso a dados pessoais, ao dever de confidencialidade e de limitação de tratamento, conformes com as atribuições individuais.

6. O Subcontratante garante realizar os tratamentos de dados pessoais sob condições de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade.

7. O Subcontratante compromete-se a assistir o Responsável, de forma diligente, na resposta ao exercício de direitos pelos titulares dos dados.

8. O Subcontratante compromete-se a notificar imediatamente o Responsável quando tome conhecimento de uma violação de dados pessoais.

9. O Subcontratante compromete-se a apagar as suas cópias dos dados pessoais assim que termine a prestação dos serviços a que se refere este protocolo.

10. O Subcontratante compromete-se ainda a:

- a) Não subcontratar o tratamento sem autorização escrita pelo Responsável;
- b) Informar o Responsável se considerar que o tratamento que lhe foi solicitado viola a legislação de proteção de dados pessoais em vigor;
- c) Facilitar ao Responsável a realização de auditorias ou inspeções aos tratamentos realizados no âmbito deste protocolo.

Cláusula IX

(Obrigações da Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca)

1. A Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca obriga-se a:

- a) Garantir as condições de instalação do equipamento social e do funcionamento do serviço, de harmonia com a legislação em vigor, com os normativos aplicáveis e com as normas complementares inscritas no respetivo acordo;
- b) Cumprir os rácios do pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades inerentes à resposta social;
- c) Assegurar as condições de bem-estar das pessoas e das famílias no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua autonomia;

- d) Assegurar o atendimento e acompanhamento das pessoas e dos grupos, social e economicamente mais desfavorecidos;
- e) Dispor de um Regulamento Interno de funcionamento da resposta social e remetê-lo ao Município de Ponte da Barca, bem como as respetivas alterações, até 30 dias antes da sua entrada em vigor;
- f) Organizar e registar um processo individual por pessoa/família, em consonância com o disposto no artigo 9º, da Portaria nº 137/2015, de 19 de maio, utilizando para o efeito o modelo informático disponibilizado pelo Instituto da Segurança Social, I.P;
- g) Manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e acompanhamento social com pessoas e famílias;
- h) Garantir a organização de arquivo em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade;
- i) Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento/acompanhamento social, ficando os técnicos obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que tenham acesso no desempenho das funções a que se encontram adstritos;
- j) Enviar para o Município a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida;
- k) Reunir com a coordenação do município, mensalmente, para partilha e monitorização dos processos em curso;
- l) Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais, nos prazos legais estabelecidos, para verificação da sua legalidade;
- m) Observar as disposições constantes de instrumentos regulamentares consensualizados em CNC e/ou aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, designadamente a afixação em lugar visível e de fácil acesso de toda a informação e documentação exigível pela legislação/normativos em vigor;
- n) Facultar, quando para tal for solicitado pelo Município de Ponte da Barca, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação sócio-económica das pessoas e das famílias, de acordo com as regras definidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- o) Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade.

Cláusula X

(Obrigações do Município de Ponte da Barca)

O Município de Ponte da Barca obriga-se a:

- a) Colaborar com a Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca (equipa SAAS) garantindo o regular acompanhamento e o apoio técnico, através de um conjunto de atuações que visam dar o suporte necessário à promoção da qualidade dos serviços prestados;
- b) Avaliar o funcionamento da resposta social e a qualidade dos serviços prestados, e elaborar o respetivo relatório com recomendações corretivas ou de melhoria, a comunicar à instituição;
- c) Elaborar, decorrente do processo de avaliação referido no ponto anterior e quando aplicável, um Plano de Regularização, sujeito a critérios de exequibilidade, razoabilidade e proporcionalidade, a acordar com a Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca;
- d) Zelar pelo integral cumprimento das cláusulas do acordo de cooperação;
- e) Assegurar o cumprimento da legislação em vigor para a resposta social objeto do acordo;
- f) Acompanhar e apoiar a Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca na execução de medidas propostas decorrentes de ações de fiscalização;
- g) Avaliar o estabelecido no protocolo e, caso se justifique, propor as alterações necessárias;
- h) Disponibilizar o acesso à utilização de aplicações informáticas no estrito limite das necessidades de prestação do serviço nos termos do presente acordo;
- i) Colaborar na preparação e atualização de regulamentos técnico-jurídicos, quando solicitado pela Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca;
- j) Assegurar o pagamento da comparticipação financeira estabelecida, de forma regular e pontual;
- k) Cumprir as cláusulas estabelecidas no acordo.

Cláusula XI

(Regulamento Interno)

1. O Regulamento Interno, da competência da Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca, deverá conter as normas indispensáveis ao funcionamento da resposta social, nomeadamente as respeitantes a:

- a) Explicitação de que, a pedido da pessoa ou do seu representante legal, é disponibilizada pela Instituição a identificação da legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares aplicáveis, de âmbito geral da cooperação, e específico respeitante à resposta social em causa;
- b) Identificação da natureza e princípios orientadores do SAAS;
- c) Identificação e explicitação dos objetivos do SAAS, serviços a prestar, atividades a desenvolver e âmbito territorial;
- d) Informação sobre organização, regras de funcionamento e constituição da equipa técnica;
- e) Indicação dos horários de funcionamento e dos períodos de encerramento;
- f) Identificação dos direitos e deveres das pessoas e das famílias;
- g) Identificação dos direitos e deveres da equipa técnica e da Instituição;

h) Identificação dos elementos base a constar do processo individual do utente, nos termos referidos nas alíneas f) e h) da Cláusula IX.

2. O Regulamento Interno deve ser entregue ao utente no início do atendimento do SAAS e as alterações ao Regulamento Interno devem ser comunicadas ao utente, antes da sua entrada em vigor.

Cláusula XII

(Suspensão do Financiamento)

1. Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e/ou de legislação/orientações técnicas em vigor aplicáveis e ainda, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação estabelecida, pode o Município de Ponte da Barca proceder à suspensão do mesmo, mediante prévia audiência escrita;

2. A suspensão do protocolo não pode pôr em causa a proteção dos direitos dos utentes e dos beneficiários, bem como a continuidade da resposta social e da correspondente prestação do serviço aos respetivos utentes;

3. Após a regularização da situação que determinou a suspensão, o acordo e respetivo pagamento são retomados a partir da data em que a situação se encontra normalizada.

Cláusula XIII

(Resolução)

Ocorrido o incumprimento reiterado das cláusulas constantes do protocolo, o Município de Ponte da Barca pode resolver a contratualização estabelecida mediante comunicação escrita à Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca com a antecedência de 90 dias, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes circunstâncias:

a. A continuidade da prestação do serviço às respetivas pessoas e famílias;

b. A observância do disposto no artigo 38º do Estatuto das IPSS quanto à requisição de bens afetos às atividades das instituições.

Cláusula XIV

(Cessação)

1. O protocolo pode cessar por:

a) Mútuo acordo dos outorgantes, desde que não resulte prejuízo para as pessoas e famílias, ou seja, desde que seja estabelecida uma alternativa adequada formalizada por escrito;

b) Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do seu objeto;

c) Denúncia por escrito devidamente fundamentada.

2. O Protocolo pode ser denunciado por escrito por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de 90 dias, desde que por motivos devidamente fundamentados, nomeadamente sempre

que ocorram circunstâncias que inviabilizem a sua vigência, como a violação das cláusulas presentes neste documento.

Cláusula XV
(Anexo ao Protocolo)

A identificação da resposta social, a capacidade estabelecida, o número de pessoas e famílias abrangidas pelo presente protocolo, os recursos humanos envolvidos, o horário de funcionamento do SAAS, o valor da comparticipação financeira do Município de Ponte da Barca e o valor das despesas dos subsídios eventuais para apoiar as famílias em situação de maior pobreza constam do anexo ao presente protocolo, que deste faz parte integrante.

Cláusula XVI
(Legislação aplicável)

Nos casos omissos aplica-se a legislação e os normativos da cooperação, os respeitantes à resposta social, e todos os demais aplicáveis às situações em concreto.

Cláusula XVII
(Vigência)

1. O presente protocolo entra em vigor em 02/01/2026, tendo a duração até 31/12/2026 e se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos da alínea g), da Cláusula X.
2. O presente protocolo é celebrado entre as partes, encontrando-se redigido em 13 páginas, fazendo parte integrante do mesmo o Anexo, encontrando-se redigido das páginas 11 a 13, e dela foram feitos três exemplares, que vão ser assinados pelos outorgantes, ficando um exemplar em poder de cada um dos mesmos, e o terceiro remetido ao Conselho Diretivo do ISS,IP.
3. O presente protocolo produz efeitos após assinatura por ambas as partes, iniciando-se o processamento da comparticipação financeira após esta data.

Ponte da Barca, de de 2026

O Presidente da Municipal de Ponte da Barca

Augusto Manuel dos Reis Marinho

A Provedora da Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca

Maria Augusta Gabriel dos Reis Lima Fernandes

ANEXO

ao Protocolo celebrado entre o Município de Ponte da Barca e a Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca, para o desenvolvimento das ações de atendimento e acompanhamento a famílias carenciadas do concelho de Ponte da Barca e aprovado em reunião de câmara de 29 de janeiro de 2026.

Cláusula I (Serviços)

As atividades desenvolvidas pela Instituição respeitantes ao presente acordo concretizam-se através do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) na tipologia de intervenção C.

Cláusula II (Capacidade e Número de Pessoas e Famílias Abrangidas)

1. Em função dos indicadores territoriais de referência para tipologia C, a capacidade do serviço no âmbito do presente acordo situa-se no intervalo médio entre os 100 e os 200 atendimentos/acompanhamentos sociais mensais;
2. De acordo com o histórico do concelho, o número de agregados familiares com intervenção da equipa é volátil e depende da conjuntura económica e social, que se traduz numa média mensal de 150 a 200 atendimentos/acompanhamentos.

Cláusula III (Recursos Humanos)

De acordo com o artigo 11º, da Portaria nº63/2021, de 17 de março:

1. A intervenção técnica do SAAS é assegurada por uma equipa multidisciplinar, composta por técnicos com formação superior nas áreas de ciências sociais ou humanidades, organizada em função das especificidades da intervenção e de acordo com referenciais médios do número de pessoas e famílias atendidas e/ou acompanhadas;
2. A equipa referida no número anterior integra, pelo menos, um técnico com formação em serviço social;
3. Os recursos humanos afetos ao SAAS, os quais não podem ser voluntários nem estagiários, que constam do quadro infra, são os necessários para o número de pessoas e famílias abrangidos pelo presente acordo. Caso existam pessoas e famílias em número inferior ou superior, e neste último caso até ao limite da capacidade, a Instituição efetua os ajustamentos necessários no quadro de pessoal, em conformidade com o disposto na legislação que regulamenta este Serviço e de acordo com o acordado com o município;



Nº UNIDADES	CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTAGEM DE AFETAÇÃO
2	Licenciatura em Ciências Sociais e Humanidades (Serviço Social/Sociologia/Psicologia)	100%
1	Licenciatura em Gestão Comercial e Contabilidade	50%

4. Compete à Câmara Municipal, de acordo com o artigo 15º, da Portaria nº63/2021, de 17 de março, o acompanhamento das condições de organização e de funcionamento do SAAS, devendo providenciar os instrumentos e os meios adequados.

Cláusula IV

(Horário de Funcionamento)

A resposta social funciona de acordo com o seguinte horário: das 9h às 13h e das 14h às 17h, de segunda a sexta feira.

Cláusula V

(Comparticipação Financeira da CMPB)

1. A participação financeira do Município de Ponte da Barca para o ano de 2026 será de 76.649,00€ (setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove euros), que integra todos os custos inerentes ao funcionamento integral do SAAS, a serem pagos em transferências mensais após a assinatura do Protocolo;
2. À participação anterior acresce uma transferência única no valor de 7.000,00€ (sete mil euros) para fazer face às despesas dos subsídios eventuais para apoiar as famílias em situação de maior pobreza;
3. A participação financeira a que se referem os números anteriores, no total de 83.649,00€ (oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove euros), conforme tabela infra, a satisfazer no ano económico, encontra-se inscrita na rubrica de classificação orgânica c102 e classificação económica 040701, com o compromisso nº 2026/216 e cabimento nº 2026/265.

Rubrica	Frequência	TOTAL
Comparticipação para a operacionalização da resposta	Mensal (12 tranches)	76.649,00€
Subsídios Eventuais	Anual e única	7,000,00€
TOTAL		83.649,00€

O presente anexo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes do Município de Ponte da Barca e da Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca, sendo autenticada com selo branco ou carimbo e ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Ponte da Barca,de de 2026

O Presidente da Municipal de Ponte da Barca

Augusto Manuel dos Reis Marinho

A Provedora da Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca

Maria Augusta Gabriel dos Reis Lima Fernandes

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. -----

PONTO Nº: 14 – ENCERRAMENTO

Por último, a Câmara Municipal usando a faculdade que lhe confere o nº 3, do artº 57º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para produzir efeitos imediatos, sendo assinada pelo Presidente da Câmara e Secretária da presente reunião. -----

E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Câmara, pelas dez horas e trinta e seis minutos, declarou encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata. -----



João Alexandre de Rocha Pereira Gaspar

